



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

# **REGIMENTO INTERNO CREA-GO**

\*Aprovado pelo Plenário do Crea-GO por meio da Decisão Plenária nº 906/2021 e alterado pela Decisão Plenária nº 188/2024.

\*Homologado pelo Confea através da Decisão Plenária nº 1506/2024.

\*Publicado no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) em 15 de agosto de 2024.

\*Extrato publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO

DECISÃO DE REUNIÃO

Decisão da PL/GO

|                   |                                    |
|-------------------|------------------------------------|
| Reunião:          | Ordinária N° 852ª                  |
| Decisão:          | PL/GO n° 906/2021                  |
| Processo/Assunto: | 54155/2021                         |
| Interessado(a):   | Departamento de Apoio ao Colegiado |

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator Conselheiro Bruno Botelho Saleh que votou por promover a revisão do Regimento Interno do Crea-GO.

**"CÓPIA"**

|                      |
|----------------------|
| CREA-GO              |
| Processo: 54155/2021 |
| Folha:               |
| Assinat.:            |

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, em sua 852ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 09/08/2021, apreciando o processo nº 54155/2021 que trata do(a) Revisão do Regimento Interno do Crea-GO. Que em 12 de janeiro de 2021 a Diretoria do Regional, aprovou em sua Decisão n 003/2021, a criação de um grupo de trabalho para revisão do Regimento Interno do Crea-GO, para adaptação de não conformidades encontradas no documento, devendo a nomeação dos integrantes do grupo ser feita pelo Presidente. Em 27 de janeiro de de 2021, o Presidente Engenheiro Lamartine Moreira Junior, nomeou os colaboradores Karolinne Luiza Pereira, Zirley dos Reis Faleiro, Edvaldo Pereira Maia Rocha e Luciana dos Santos Batista de Paula para compor o Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 035/2021. O Grupo realizou sua primeira reunião em 09 de fevereiro de 2021, onde ficou definido que todos os trabalhos serão feitos com base na Resolução nº 1.074/2021 do Confea, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências. Em 09 de fevereiro de 2021, foi solicitado aos Gestores e Coordenadores do Regional apresentação de manifestações para adequação do Regimento Interno, sendo concedido o prazo de 18 de fevereiro de 2021. Em 27 de março de 2021, o Grupo elaborou o relatório com conclusão dos trabalhos e encaminhou a Procuradoria Jurídica que manifestou que as adequações estão dentro dos limites da portaria de nomeação do GT, e ainda em conformidade com a Resolução nº 1.074/2016 do Confea. O Trabalho foi apresentado a Diretoria do Regional em 06 de abril de 2021, constando as seguintes sugestões de adequações para o Regimento: Art. 9º: Onde se lê: XLIII - decidir por maioria simples de votos, sobre modificações materiais na realização do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, apresentadas pela Diretoria, ouvida a Condesu – Comissão de Desenvolvimento Sustentável; e Leia-se: XLIII - decidir por maioria simples de votos, sobre modificações materiais na realização do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, apresentadas pela Diretoria, ouvida a Codesu – Comissão de Desenvolvimento Sustentável; e Art. 12: Onde se lê: Art. 12 A sessão plenária é realizada na sede do Crea-GO ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário. Leia-se: Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-GO, em formato presencial ou remoto ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário. Art. 13: Onde se lê: Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-GO até a última sessão plenária ordinária do ano anterior. Leia-se: Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-GO na primeira sessão plenária do exercício em curso. Justificativa: Em virtude do calendário nacional. Art. 14: Onde se lê: Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de sete dias de sua realização. Leia-se: Art. 14. A convocação para participação na sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de sete dias de sua realização. Art. 23: Onde se lê: Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora, podendo acompanhar a assinatura dos demais presentes. Leia-se: Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora da sessão, podendo acompanhar a assinatura dos demais presentes. Parágrafo único. As decisões tomadas pelo plenário são assinadas pelo presidente da mesa diretora dos trabalhos.

Justificativa: uniformização com as decisões do Confea e que o modelo de decisão do Regimento Interno consta apenas a assinatura do Presidente. Art. 30: Onde se lê: Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação. § 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir diferentemente. § 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade. § 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária. Leia-se: Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º...; § 2º...; § 3º...; § 4º Sendo rejeitado o voto do relator caberá ao presidente designar, entre aqueles que votaram contrariamente, um novo relator para proferir o entendimento do plenário, devidamente fundamentado, no prazo máximo de dois dias, contado da data da sessão. § 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária. Justificativa: adequação de procedimento administrativo do Regional, conforme prevê o Art. 69 da Lei nº 9.784/99. Art. 34: Onde se lê: Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-GO cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados da comprovação do recebimento da notificação pela parte interessada. Leia-se: Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-GO cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo sessenta dias, contados de acordo com os normativos do Confea. Art. 49: Onde se lê: Art. 49. Ocorrendo vacância do cargo do conselheiro titular e de seu suplente, a qualquer tempo, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder as novas eleições para complementação do mandato tampão. Parágrafo único. Após a indicação e homologação do conselheiro para entidade de classe ou instituição de ensino, o indicado possuirá autonomia em suas decisões em plenário, respondendo individualmente por seu mandato de conselheiro. Leia-se: Art. 49. Ocorrendo vacância do cargo do conselheiro titular e de seu suplente, a qualquer tempo, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder as novas eleições para complementação do mandato. Parágrafo único. Após a indicação e homologação do conselheiro para da entidade de classe ou instituição de ensino, o indicado possuirá autonomia em suas decisões em plenário, respondendo individualmente por seu mandato de conselheiro. Art. 51: Onde se lê: Art. 51 XVII - não usar de privilégios ou faculdades decorrentes de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais a outrem; e XVIII - não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais a outrem. Leia-se: Art. 51 XVII - não usar de privilégios ou faculdades decorrentes de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem; e XVIII - não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem. Art. 52: Onde se lê: Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, em razão do seu caráter honorífico, fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea. Leia-se: Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior igual ou superior a dois terços do respectivo mandato, em razão do seu caráter honorífico, fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea. Art. 72: Onde se lê: Art. 72. Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião. Leia-se: Art. 72. Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelo coordenador adjunto. Parágrafo único. As decisões e as deliberações tomadas pela Câmara Especializada são assinadas pelo seu coordenador. Art. 78: Onde se lê: Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela Câmara Especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-GO para conhecimento ou apreciação, conforme o caso. Leia-se: Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela Câmara Especializada, quando necessário, são encaminhadas ao Plenário do Crea-GO para conhecimento ou apreciação, conforme o caso. Art. 96: Onde se lê: Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo 1º vice-presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente: Leia-se: Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente: Art. 100: Onde se lê: Art. 100. Os Diretores são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução. Leia-se: Art. 100. O 1º vice-presidente é indicado pelo presidente e a indicação deve ser homologada pelo Plenário. Os demais diretores são eleitos pelo Plenário e, em ambos os casos, será permitida uma única recondução. Art. 104. X - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-GO, a ser encaminhado ao Plenário para homologação. Leia-se: Art. 104. X - analisar e decidir sobre os planos de trabalhos das câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalhos, consolidando-os em centro de custos de fiscalização, finalístico e de apoio. Art. 108: Onde se lê: Art. 108. Compete ao 1º diretor-administrativo: I - substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Leia-se: Art. 108. Compete ao 1º diretor-administrativo: I - substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente; IV - assistir aos trabalhos de apoio ao Plenário, orientando a redação das atas respectivas; V - secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria; e VI - assinar com o presidente as atas das sessões plenárias e as súmulas da Diretoria. Art. 132: Onde se lê: Art. 132. As deliberações da comissão serão aprovadas por maioria simples dos seus membros e encaminhadas ao Plenário, por meio da Presidência do Crea-GO, para apreciação. Leia-se: Art. 132. As deliberações da comissão serão aprovadas por maioria simples dos seus membros e encaminhadas às Câmaras ou Plenário, por meio da Presidência do Crea-GO, para apreciação. Art. 138: Onde se lê: Art. 138. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara

Especializada, com as devidas adaptações Leia-se: Art. 138. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações. Parágrafo único. As deliberações tomadas pela comissão permanente são assinadas pelo seu coordenador. Art. 146: Onde se lê: Art. 146. IV – organizar mensalmente o Prêmio CREA Goiás de Meio Ambiente; e Leia-se: Art. 146. IV – organizar anualmente o Prêmio CREA Goiás de Meio Ambiente; e - Art. 150: Onde se lê: Art. 150. Compete a Comissão de Educação e Atribuição Profissional: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nos normativos, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituições de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nos normativos, determinando a realização de diligências necessárias; e III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea-GO para aprovação. Leia-se: Art. 150. Compete a Comissão de Educação e Atribuição Profissional: I – instruir os processos de cadastramento de Instituições de Ensino e de seus Cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos legais estabelecidos nos normativos, procedendo à análise da documentação e dos projetos pedagógicos dos cursos, submetendo as deliberações às Câmaras Especializadas ou ao Plenário; II - instruir os processos de solicitações de inclusão de cursos com revisão de atribuições, e os processos de revisão de atribuições, submetendo as deliberações às Câmaras Especializadas ou ao Plenário; III – instruir os processos de solicitação de registros de profissionais graduados em Instituições de ensino situadas no exterior, sugerindo as atribuições cabíveis, submetendo as deliberações às Câmaras Especializadas e ao Plenário; IV – propor e colaborar com as Câmaras Especializadas e o Plenário na realização de diligências junto às Instituições de Ensino e cursos; e V – manter atualizada a relação de Instituições e de cursos cadastrados no Crea-GO. Art. 152: Onde se lê: Art. 152. Compete a Comissão de Acessibilidade: (...) Parágrafo único. A Comissão de Acessibilidade será composta por cinco conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-GO, com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros titulares, sendo permitida uma única recondução. Leia-se: Art. 152. Compete a Comissão de Acessibilidade: (...) Parágrafo único. A Comissão de Acessibilidade será composta por conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-GO, com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros titulares, sendo permitida uma única recondução. Art. 158: Onde se lê: Art. 158. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações. Leia-se: Art. 158. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações. Parágrafo único. As deliberações tomadas pela comissão especial são assinadas pelo seu coordenador. Art. 188: Onde se lê: Art. 188. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações. Leia-se: Art. 188. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações. Parágrafo único. As deliberações tomadas pelo grupo de trabalho são assinadas pelo seu coordenador. Inclusão no novo regimento com alteração dos artigos: Sugestão 1: Art. X. TÍTULO IV. DA ESTRUTURA AUXILIAR. Art. xx A estrutura auxiliar do Crea-GO, composta por seus colaboradores, é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional. Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento próprio. Art. xxx. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte. Art. xxx. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência. Sugestão 2: Comissão Especial: Da Comissão Revisora de Relatoria de Processos. Art. A Comissão Revisora de Relatoria de Processos tem por finalidade auxiliar o plenário no julgamento dos processos de infração com recursos à segunda instância do Crea-GO, fazendo uma análise preliminar do relatório e voto fundamentado emitido pelo conselheiro relator. § 1º A Comissão Revisora de Relatoria de Processos será composta por, no mínimo, um representante de cada câmara instituída no Crea-GO, com igual número de suplentes. Art. xxx. Compete à Comissão Revisora de Relatoria de Processos: I – sugerir ao plenário acatar o voto do conselheiro relator nos processos de infração quando houver unanimidade entre os membros da Comissão; ou II – encaminhar para exame do plenário os processos de infração que não tenham havido unanimidade no acatamento do voto do conselheiro relator. Parágrafo único. Poderá a Comissão, se assim atender, solicitar diligências necessárias para instrução do processo de infração, considerando a Resolução nº 1.074/2021 do Confea, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências. Considerando o trabalho desenvolvido e apresentado pelo Grupo de Trabalho nomeado para revisão do Regimento Interno do Crea-GO e adaptação de não conformidades encontradas no documento, **DECIDIU: aprovar por unanimidade de votos o Parecer do(a) Relator(a), Conselheiro(a), Engenheiro(a) Agrônomo(a) Bruno Botelho Saleh, que votou pela APROVAÇÃO do documento na forma acima apresentada pelo grupo de trabalho, inserindo, no artigo 31, uma vírgula após a palavra "voto" e antes do termo "por escrito".** Presidiu a Sessão o Engenheiro Lamartine Moreira Junior. Favoravelmente votaram os Conselheiros Adriano Borges de Oliveira, Alexandre Garcês de Araújo, Alexandre Gomes de Souza, Ana Paula Pelosi, Augusto César Gusmão Lima, Aureliano Ferreira Feitosa Júnior, Brener dos Santos Palhares Pedrosa, Cristiane Rodrigues, Daniela Rézio e Silva, Edson Ponciano Tresvenzol, Euler Bueno dos Santos, Fernanda Lobo Macedo, Fernando Henrique Bezerra Azevedo, Heliomar Palhares Pedrosa, Idalino Serra Hortencio, Joaquim Gonçalves de Sousa Júnior, José Eduardo Santos, Jose Renato Catarina Ribeiro, Laura Bonifácio Guimarães, Lucas Gomes Sevale, Lucas Hermano Jayme, Marcelo Emilio Monteiro, Marco Aurélio Leite, Marcus Vinicius Araújo da Silva Mendes, Marisa Pignataro de Sant Anna, Mércia Luccas Resende, Michell Macedo Alves, Onilda Arantes

Albuquerque, Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Regina Lúcia de Deus, Renato de Barros, Ricardo Barbosa Ferreira, Rodrigo Francisco Borges Lourenço, Rogério de Araújo Almeida, Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, Selizângela Pereira de Rezende, Soren Richardt Kall, Thiago Carvalho Salles, Urias Luis Silva Fleury, Wanessa Silva Rocha, William Roberto de Souza e Willy Chagas Santana.

Cientifique-se e cumpra-se.

Goiânia, 09 de Agosto de 2021

*"ORIGINAL ASSINADO"*

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior  
- Presidente -**

*"ORIGINAL ASSINADO"*

**Engenheiro(a) Eletricista Urias Luis Silva Fleury  
- 2º Diretor(a)-administrativo(a) -**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.681  
**Processo:** 04165/2021  
**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1506/2024**

Conhece o pedido de reconsideração interposto pelo interessado para, no mérito, dar-lhe provimento, visto que foram apresentados argumentos que se caracterizam como circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação e a necessidade de alteração da Decisão nº PL-1311/2024, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de julho de 2024, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Evânio Ramos Nicoleit, que trata de pedido de reconsideração da Decisão nº PL-1311/2024, do Confea, que não homologou o Regimento do Crea-GO como apresentado, interposto pelo Crea-GO, por meio do Ofício nº 174/2024-PRES. (SEI 1002034), e considerando que ao apreciar o pleito de alteração do Regimento do Crea-GO, o Plenário do Confea exarou a Decisão PL nº 1311/2024; considerando que por meio da Decisão nº PL nº 1311/2024, o Plenário do Confea decidiu: "...aprovar a Deliberação nº 036/2024-CONP denominada Proposta 1, que conclui: 1) Não homologar o Regimento do Crea-GO como apresentado. 2) Em caso de nova submissão à instância superior, devem ser atendidos os apontamentos nos autos relatados"; considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Confea, dispõe em seu art. 119 que da decisão do Plenário do Confea cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos; considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que têm legitimidade para interpor recurso administrativo: "I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, o tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos"; considerando que o interessado é parte legítima para a interposição do pedido de reconsideração; considerando que, em seu pedido de reconsideração, o(a) interessado(a) alegou que: "Trata-se da consideração de que entre deliberação aprovada – a Deliberação nº 036/2024-CONP, de 21/03/2024 – e a sessão plenária em que houve a aprovação da deliberação, não teria havido nenhuma alteração no texto da proposta de Regimento Interno do Crea-GO. Além disso, que, quando de tal sessão plenária, continuavam corretos os exatos motivos determinantes da deliberação aprovada (em particular, que continuava inalterado o específico texto da proposta que a CONP analisou e considerou não atender critérios técnicos e jurídicos). (...) [Porém], Entre a Deliberação da CONP e o Relatório e Voto do Conselheiro Federal Aysson Rosas Filho, no entanto, houve, sim, uma alteração na proposta de Regimento Interno do Crea-GO. (...) Assim, quando da sessão plenária em que houve a aprovação da deliberação, nem mais estavam corretos os exatos motivos determinantes da Deliberação da CONP (em particular, não mais permanecia inalterado o específico texto da proposta que a CONP analisou e considerou não atender critérios técnicos e jurídicos). E, logo, a

conclusão não era mais justificada pelos motivos. (...) Além disso, não apenas um dos motivos determinantes da decisão estava e está incorreto, como a incorreção decorria justamente de as condições necessária e suficientes para a homologação do Regimento Interno do Crea-GO terem sido satisfeitas. (...) Logo, reitere-se, a Decisão nº PL-1311/2024 deve ser objeto de reconsideração pelo Plenário do Confea"; considerando que a presente iniciativa de alteração do Regimento do Crea-GO foi iniciada em 25 de agosto de 2021, com a apresentação da primeira versão pelo Regional; considerando que, após a apresentação desta primeira versão, o documento foi objeto de análises que apontaram para a necessidade da baixa em diligência do processo, para complementações e adaptações do texto, o que foi procedido em 22 de junho de 2022; considerando que, em resposta, o Crea-GO apresentou, em 17 de agosto de 2022, nova versão do documento, a qual também não incorporou integralmente as recomendações apontadas nas análises técnicas, o que motivou nova baixa em diligência, em 28 de abril de 2023; considerando que esta segunda diligência foi respondida pelo Crea-GO em 21 de julho de 2023, com a apresentação de respostas aos questionamentos do Confea e novo texto do Regimento; considerando, porém, que ainda nesta versão do documento restaram pendências, conforme apontado nas análises técnicas procedidas pela GCI, AUDI e PROJ, o que levou a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, a exarar a Deliberação CONP nº 36/2024, na qual figura a seguinte conclusão: "Propor ao Plenário do Confea: 1) Não homologar o Regimento do Crea-GO como apresentado; 2) Em caso de nova submissão à instância superior, devem ser atendidos os apontamentos nos autos relatados"; considerando, assim, que o processo foi encaminhado à apreciação do Plenário do Confea, baseando-se nesta versão do documento, oportunidade na qual foi objeto de pedido de vista, em 25 de março de 2024; considerando que, antes do escrutínio dos autos pelo Relator em Primeiro Pedido de Vista, o Crea-GO protocolou no Confea, em 22 de maio de 2024, resposta às diligências que restavam pendentes de atendimento, com a apresentação da nova versão do Regimento, devidamente aprovada pelo Plenário do Crea-GO, por meio da Decisão PL/GO nº 188/2024, e de Tabela Analítica em que abordou cada ponto destacado pelo Confea quando da baixa em diligência; considerando que, dados os novos documentos, o Relator em Primeiro Pedido de Vista, consignou em seu Relatório e Voto, que: "considerando que o Crea-GO, aprovou nova versão de seu regimento, acolhendo os apontamentos indicados pelo Confea (...) considerando que (...), no que tange à racionalização do procedimento, entende-se contraproducente não se considerar os novos documentos apresentados, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência; considerando que o Crea-GO elaborou Tabela Analítica (SEI 0973218) em que aborda detalhadamente cada apontamento das áreas técnicas do Confea, dando solução às mesmas, seja pela supressão de itens em desconformidade, adaptação de redação aos termos do modelo referencial, ou ancorado no fato de que os termos constantes do texto já foram anteriormente aprovados pelo Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária nº 1634/2020, atestando a regularidade dos termos; considerando que, em análise da nova versão apresentada pelo Crea-GO, entende-se que foram atendidas todas as exigências contidas com as devidas adequações redacionais e de mérito, em observância à Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, conforme versão juntada aos autos (SEI 0973216); considerando, portanto, que sanadas as observações e pendências anteriormente detectadas, o Regimento do Crea-GO, segundo versão final aprovada pelo Regional, encontra-se em condições de ser homologado, DECIDIU, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-GO, nos termos apresentados, com as adequações redacionais, que passará a vigorar na forma anexa"; considerando que, para maior esclarecimento dos pontos alterados que visaram ao atendimento da diligência ora procedida, os autos foram objeto de um Segundo Pedido de Vista, em 26 de junho de 2024, o qual desdobrou-se em Relatório e Voto que escrutinou nova e detalhadamente os termos alterados e, justificadamente, apresentou argumentos para as pendências anteriormente constatadas, quais sejam: "a) Quanto ao art. 30, o Crea-GO adota sistemática para os casos onde o relato em Plenário é rejeitado pelos seus conselheiros, o que não estaria previsto no modelo referencial adotado pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016. Ou seja, trata-se de lacuna normativa ou caso omissis. Em justificativa, o Crea-GO argumenta que, a GCI, por meio de seu Parecer nº 21/2022, assentiu com os termos do texto, baseada no entendimento de que se trata de "...preenchimento de lacuna de acordo com a conveniência do Regional, encontrando (...) fundamento nos princípios da eficiência e economicidade". O Regional assevera ainda que o Código de Processo Civil estabelece que, "Na ausência de normas que regulem processos (...) administrativos, as disposições [do Código] lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente", e que os termos de tal código foram a inspiração para a redação do dispositivo proposto para o Regimento do Crea. Neste sentido, a versão apresentada pelo Regional aprimora o funcionamento administrativo, afastando situação que atualmente gera insegurança jurídica, por ausência de previsão normativa. Ressalte-se que, no âmbito do Confea, tais situações também restam omissas de seu Regimento, o que gerava entraves administrativos. Para, ao menos de forma paliativa, solucionar o tema no âmbito do Federal, o Confea atualmente se vale de simples Parecer Jurídico referencial, qual seja o Parecer PROJ nº 6/2021, da Procuradoria Jurídica do Confea. Ou seja, o questionamento da PROJ não pode prevalecer acerca deste dispositivo apenas para o Regional, posto que a ela mesma indicou procedimento para o Confea. Assim, o Crea-GO somente dá

mais formalidade a procedimento cuja regulamentação é hoje omissa, e apontando como solução para o tema, instrumento mais sólido juridicamente que um simples parecer jurídico, atraindo o entendimento para os termos de seu Regimento; b) Quanto aos aspectos formais administrativos referentes à assinatura de decisões de Câmaras Especializadas (art. 72), bem como acerca dos procedimentos de composição e funcionamento da Diretoria e de Comissões Temáticas e Especiais, utilizando-se para tanto analogia com o funcionamento das Câmaras Especializadas (arts. 96, 100, 104, 138, 158 e 189), o Regional assevera que não foram apontados óbices pela Procuradoria Jurídica do Confea, e que a análise da GCI se manifestou no sentido de que "Apesar de alteração no texto, o mérito do dispositivo foi devidamente alcançado, sem prejuízo aos critérios estabelecidos". Trataram-se, portanto, de simples observações das áreas técnicas, que não impedem o avanço da iniciativa nos termos apresentados. Destaca-se que tais dispositivos incidem sobre simples procedimentos operacionais, restando ressalvadas as competências privativas dos agentes deliberativos, em cada um dos fóruns destacados; c) Quanto aos arts. 6º, 9º, 13, 53, 78 e 94, em que se faz ressalva às competências do Plenário do Crea em julgar casos de interessados com foro privilegiado, à definição de situações a decisão do Plenário se dará por escrutínio secreto, à competência do Presidente para a suspensão de decisões plenárias em casos justificados e excepcionais, à definição das matérias a serem encaminhadas da Câmara Especializada ao Plenário, e aos procedimentos para a definição do calendário das Sessões Plenárias, o Regional destaca que tratam-se de reproduções literais do modelo referencial aprovado pela Resolução nº 1.074/2016, do Confea. Assim, qualquer discussão sobre a validade e abrangência legal destes dispositivos deve ser tratada em sede de revisão dos termos da Resolução vigente, e não pode ser impeditivo à aprovação do Regimento do Crea, que apenas se submete ao modelo referencial aprovado pelo Plenário do Confea e atualmente vigente; d) Quanto à constituição no âmbito do Crea-GO, de Diretoria Provisória para os casos de transição entre exercícios, e das comissões de Desenvolvimento Sustentável, e de Acessibilidade (arts. 9º, 145, 146, 151 e 152), o Regional argumenta estas já constam do Regimento atualmente em vigor, já anteriormente aprovado pelo Confea, por meio da Decisão Plenária nº 1634/2020 e sob a égide da Resolução nº 1.074/2016. Ou seja, não se pode exigir do Regional a desconstituição de comissões já aprovadas pelo Confea, com base nos mesmos dispositivos normativos. Outrossim tais fóruns já estão estruturados e em funcionamento, com contribuições importantes de apoio às instâncias deliberativas do Crea, além de tratarem de temas atuais e especialmente caros à engenharia e à sociedade. Importante destacar-se ainda que o modelo referencial estabelece os critérios mínimos para a unidade de funcionamento dos Creas, de modo que a inclusão de outros mecanismos e fóruns auxiliares, que aprimoram o funcionamento do Crea, não são vedados desde que estes atuem em temas relacionados às profissões do Sistema e suas funções institucionais. Assim, parece evidente que os assuntos referenciados por estas comissões, de caráter auxiliar, são, além de atuais, de grande importância para a inclusão social de pessoas com deficiência, com a incorporação dos ditames das normas técnicas sobre o tema nos serviços e equipamentos de Engenharia, e para a tomada de ações para que a atuação dos profissionais do Sistema incorporem medidas para mitigar os efeitos da mudança climática, assunto que terá cada vez mais interface com o exercício profissional das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e) Quanto à constituição, no âmbito do Crea-GO, de Comissão Revisora de Relatoria de Processos (art. 154), que não encontraria previsão no modelo referencial, e em que se questionou acerca de eventual caráter deliberativo, o Crea-GO complementou a redação de seu Regimento, de modo a esclarecer e asseverar o caráter auxiliar do fórum. Esta Comissão visa a identificar, exclusivamente entre os processos de infração, capitulações, fundamentações e desdobramentos que tenham o mesmo teor, de modo a agrupar os temas em bloco para apreciação do Plenário do Regional. Tal ação visa a dar eficiência e maior fluidez aos julgamentos, em face do elevado volume de processos de infração. Este procedimento já é adotado não só no âmbito do Sistema Confea/Crea, inclusive no Confea, por meio de suas Comissões Permanentes, mas por inúmeros órgãos julgadores da administração pública. Portanto, deve ser acolhido, sob pena de prejudicar o funcionamento do Crea com o acúmulo de processos, prejudicando ainda os respectivos interessados nos processos. Ou seja, trata-se apenas da definição de que a classificação e aglutinação de processos em blocos, para posterior apreciação do Plenário, se dará por órgão auxiliar composto por conselheiros, e não pelas unidades organizacionais que atuam no apoio ao Plenário, como hoje acontece em quase a totalidade dos Creas. Trata-se de aprimoramento bem-vindo, posto que regula atividade que hoje é realizada em todo o âmbito do Sistema Confea/Crea, sem que haja regramento para tanto. Outrossim, a criação de instâncias auxiliares e não deliberativas que visem a aprimorar o funcionamento dos Creas encontra-se amparada na discricionariedade e independência administrativa do Regional, não havendo óbice jurídico a sua criação; f) Quanto aos demais aspectos apontados (art. 6º, 13, 72, 78, 94 e 150), o Crea-GO simplesmente alterou o texto acatando as razões de diligência, adequando o texto de seu regimento aos termos do modelo referencial adotado pela Resolução nº 1.074/2016, sanando as pendências apontadas; g) Quanto ao fato de que algumas das versões encaminhadas para apreciação do Confea restarem desacompanhadas da devida Decisão Plenária do Crea-GO que as aprovou, o Regional restabeleceu o correto trâmite administrativo, uma vez que a proposta agora analisada foi objeto de aprovação pelo

Plenário do Crea-GO por meio da Decisão PL-GO nº 188/2024 (SEI 0971805), de 20 de maio de 2024, sanando a pendência anteriormente constatada"; considerando que, após tais considerações, o Relator em Segundo Pedido de Vista conclui que "...conforme se verifica, todas as pendências apontadas nas instruções técnicas do Confea foram devidamente sanadas pelo Regional, conforme já apontado no Relatório e Voto em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Eng. Eletr. Célio de Oliveira (SEI 0973356)", concluindo pela convergência com as conclusões do Primeiro Pedido de Vista, o qual, por sua vez, concluíra pela homologação do Regimento do Crea-GO; considerando que, contrapostas as posições constantes da Deliberação da CONP e os relatórios de pedidos de vistas, o Plenário do Confea acolheu os entendimentos da primeira, pela não homologação do Regimento; considerando que, conforme alega o interessado, a Deliberação que balizou a Decisão Plenária aprovada não incidiu sobre a versão do Regimento mais recente e atualizada constante dos autos, mas em versão não mais em vigor, posto que a versão válida e efetivamente sob escrutínio, quando da efetiva apreciação pelo Plenário do Confea, era aquela aprovada por meio da Decisão PL/GO nº 188/2024 (SEI 0973216), e que figurou como objeto da análise de ambos os pedidos de vista realizados; considerando que para análise da admissibilidade de Pedidos de Reconsideração, nos valem da Decisão Plenária nº PL-1634/2021, de 24 de setembro de 2021, (Doc. Nº SEI 0507680, do Processo SEI Nº 01705/2021) por meio da qual o Plenário do Confea decidiu o seguinte: "1) Fixar os seguintes entendimentos para análise da admissibilidade de Pedidos de Reconsideração: a) novos fatos relevantes: aqueles ocorridos após a decisão plenária que, conseqüentemente, não eram de conhecimento das partes interessadas e do julgador e que sejam capazes de justificar a alteração da decisão (exemplos: depoimento de uma pessoa não ouvida anteriormente; decisão judicial posterior que altere a situação fática e/ou jurídica do interessado; produção de novas provas (documental, pericial ou testemunhal) após a decisão plenária; reconhecimento posterior da prática de atos fraudulentos, simulados, ilícitos ou ilegais que tenham prejudicado o interessado ou induzido em erro o julgamento do Plenário; comprovação posterior da prática de prevaricação, concussão, conluio fraudulento ou corrupção dos agentes públicos que participaram das deliberações e julgamento); b) novas circunstâncias relevantes: aqueles fatos e dados sobre a realidade (inclusive a existência de provas) que, embora existentes à época da decisão plenária, não eram de conhecimento das partes e do julgador, mas que, pela sua relevância, podem justificar a alteração da decisão (exemplos: juntada de documentos até então inexistentes nos autos, ainda que relacionados a fatos pretéritos; apontamento de erro grosseiro e inescusável na interpretação e qualificação de documentos e provas; alegação de erros materiais e de erros formais que alterem o sentido e o alcance da decisão plenária; comprovação da participação de conselheiro impedido ou suspeito no julgamento, o que levaria à nulidade da decisão; erro de fato quando a decisão do plenário admitiu fato inexistente ou considerou inexistente fato efetivamente ocorrido); c) novos argumentos: aqueles que se referem, necessariamente, aos novos fatos e circunstâncias relevantes ensejadores do pedido de reconsideração. Cabe à parte interessada/recorrente apresentar, no momento da interposição, provas dos novos fatos e circunstâncias articulados no seu pedido de reconsideração, sob pena de não conhecimento. d) É ônus argumentativo da parte interessada/recorrente apresentar, no momento da interposição, provas dos novos fatos e circunstâncias articulados no seu pedido de reconsideração, sob pena de não conhecimento"; considerando, assim, que, restam presentes os elementos para o acolhimento do presente pedido de reconsideração, posto que, ainda que não se constitua como fato novo, dado que o documento defendido pelo Regional já constava dos autos quando do juízo exarado pelo Plenário do Confea, a simples existência de nova versão nos autos constitui-se em nova circunstância relevante, posto que incidem sobre o cerne da motivação para o desfecho apontado pela CONP quando de sua análise e deliberação, e pelo Plenário do Confea, qual seja o não atendimento da diligência em aberto, fato este que já não mais persistia; considerando que desta forma, a motivação para o entendimento exarado pela CONP, ainda que originalmente correta, restava superada, ao menos potencialmente, pela nova versão apresentada pelo Regional, conforme entendimento exarado em dois pedidos de vista, os quais efetivamente levaram em conta a versão vigente do documento; considerando que, estando baseada na Deliberação CONP nº 36/2024, a Decisão Plenária agora objeto de reconsideração, também trouxe em seu teor fundamentos que não mais estavam válidos, o que motiva, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, a revisão do feito, posto que deve incidir, seja qual for a decisão, sobre o documento efetivamente em vigor, qual seja a última versão do Regimento aprovado pelo Plenário do Crea-GO, sob pena de macular o mérito da Decisão do Confea, por desalinho entre o objeto em análise e o mérito da decisão exarada; considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade para que o pedido de reconsideração seja conhecido, visto que foram identificadas novas circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da Decisão nº PL-1311/2024; considerando, ainda nesta esteira, que o mérito do tema já foi exaustivamente abordado, tanto pelo Primeiro, quanto pelo segundo Relatório e Voto em Pedido de Vista, no que tange ao atendimento das pendências anteriormente constatadas; considerando que, assim, apreciando as justificativas apresentadas e o escrutínio efetuado, especialmente, pelo Relatório e Voto em Segundo pedido de Vista, com a descrição das soluções implementadas no texto do Regimento atualmente aprovadas pelo Plenário do Crea-GO, não

se vislumbra, sob o ponto de vista da Resolução nº 1.074/2016, óbice à homologação do Regimento, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo interessado para, no mérito, dar-lhe provimento, visto que foram apresentados argumentos que se caracterizam como circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação e a necessidade de alteração da Decisão nº PL-1311/2024. 2) Declarar a nulidade da Decisão nº PL-1311/2024, visto que incidiu sobre documento que, à época da apreciação pelo Plenário do Confea, não mais se encontrava válido, ou seja, tendo havido a desconexão entre o documento que a fundamentou e o mérito efetivo em análise. 3) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-GO, nos termos apresentados, com as adequações redacionais, que passará a vigorar na forma anexa. 4) Esclarecer ao Crea-GO que é de sua responsabilidade a publicação de seu regimento no Diário Oficial da União - D.O.U (na íntegra ou em extrato), sendo necessária também a publicação integral em seu sítio eletrônico. Presidiu a votação o **Presidente VINICIUS MARCHESI MARINELLI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA e RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 30/07/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 31/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1013206** e o código CRC **E14147E5**.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA****DECISÃO COREN-PB Nº 159, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, e dá outras providências

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.905/1973, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem aprovar seu Regimento Interno e os dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, em virtude da recente atualização do Regimento Interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PB em sua 949ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 28 de maio de 2024, e tudo o que consta no Processo Administrativo de nº 10695/23;

CONSIDERANDO as adaptações necessárias à publicação da presente Decisão, na forma do Decreto de nº 9215/2017 (incluído pelo Decreto nº 10437/2020) e Decreto de nº 9191/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, que será disponibilizado inteiramente junto ao site institucional do Coren-PB, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

THIAGO RONIÉRE DA SILVA  
Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ****DECISÃO COREN/PR Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Aprova a atualização do Regimento Interno do Coren/PR

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Resolução Cofen nº 726/2023 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e a obrigatoriedade de os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizarem seus Regimentos Internos, em consonância com os princípios estabelecidos, conforme ofício circular nº 156/2023;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 161/2024 - que trata da junta de documentos para atualização do Regimento Interno;

CONSIDERANDO Parecer nº 96/2024 - Procuradoria - Geral; CONSIDERANDO a deliberação da 736ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 3 de abril de 2024; decide:

Art. 1º Aprovar as atualizações no Regimento Interno do Coren/PR.

Art. 2º Encaminhar ao Cofen para homologação.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contidas na Decisão nº 59/2022.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS  
Presidente do Conselho

ALESSANDRA BRENNEISEN GIACOMOSI  
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS****DECISÃO Nº 188, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Referência: Proposta nº 14/2024 da Superintendência do CREA-GO que versa a respeito da alteração do regimento interno em atendimento a diligência do Confea no Processo nº 54155/2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA de Goiás (Crea-GO), em sua Sessão Ordinária nº 892, realizada em 20 de maio de 2024, analisando a Proposta nº 014/2024 da Superintendência do CREA-GO que versa a respeito da alteração do regimento interno do Crea-GO em atendimento a diligência do Confea no Processo nº 54155/2021, DECIDIU por unanimidade de votos APROVAR a proposta de alteração do Regimento do CREA/GO, homologada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), na Decisão Plenária nº 1506/2024.

A versão na íntegra do referido Regimento Interno está disponível no site do Crea-GO: [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).

LAMARTINE MOREIRA JUNIOR  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 171ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações nos respectivos cargos: Assessor de Comunicação R\$ 8.715,85; Produtor de Vídeo R\$ R\$ 5.908,27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO  
Presidente do Conselho

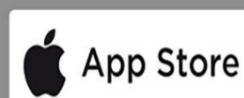
# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**ANEXO DA DECISÃO PL-1506/2024**

**REGIMENTO DO CREA-GO**

**ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-GO**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO REGIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO CREA**

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO I**

**DO PLENÁRIO**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição do Plenário**

**Seção II**

**Da Competência do Plenário**

**Seção III**

**Da Organização da Sessão Plenária**

**Seção IV**

**Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

**Seção V**

**Do Conselheiro Regional**

**CAPÍTULO II**

**DA CÂMARA ESPECIALIZADA**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada**

**Seção II**

**Da Coordenação da Câmara Especializada**

**Seção III**

**Da Competência da Câmara Especializada**

**Seção IV**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada**

**CAPÍTULO III**

**DA PRESIDÊNCIA**

**Seção I**

**Do Mandato e da Posse do Presidente**

**Seção II**

**Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente**

**Seção III**

**Da Competência do Presidente**

**CAPÍTULO IV**

**DA DIRETORIA**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição da Diretoria**

**Seção II**

**Do Mandato e da Posse dos Diretores**

**Seção III**

**Da Competência da Diretoria**

**Seção IV**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria**

**CAPÍTULO V**

**DA INSPETORIA**

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO PERMANENTE**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

**Seção II**

**Da Coordenação da Comissão Permanente**

**Seção III**

**Da Competência da Comissão Permanente**

**Seção IV**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

**Seção V**

**Da Comissão de Ética Profissional**

**Seção VI**

**Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**Seção VII**

**Da Comissão de Desenvolvimento Sustentável**

**Seção VIII**

**Da Comissão de Renovação do Terço**

**Seção IX**

**Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

**Seção X**

**Da Comissão de Acessibilidade**

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Seção I**

**Da Finalidade da Comissão Especial**

**Seção II**

**Da Coordenação de Comissão Especial**

**Seção III**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial**

**Seção IV**

**Da Comissão do Mérito**

**Seção V**

**Da Comissão Eleitoral Regional**

**Seção VI**

**Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**

**Seção VII**

**Da Comissão Crea-Jovem**

**CAPÍTULO III**

**DO GRUPO DE TRABALHO**

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

**Seção II**

**Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

**Seção III**

**Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# REGIMENTO DO CREA-GO

## TÍTULO I

### DO CONSELHO REGIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás-Crea-GO é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, instituído pela Resolução n.º 170, de 29 de agosto de 1968, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-GO é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seu nível superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com outros órgãos públicos;

II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativas sobre questão de interesse público; e

V - administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e seu patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-GO é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA DO CREA-GO

Art. 4º Compete ao Crea-GO:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea e os seus próprios atos normativos e administrativos, nos limites de sua competência;

II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

- VI - instituir Câmara Especializada, visando a contemplar a representatividade do maior número de modalidades;
- VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;
- VIII - organizar o Sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IX - criar e instituir inspetoria;
- X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;
- XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;
- XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;
- XIII - analisar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas;
- XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;
- XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor;
- XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;
- XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;
- XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;
- XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea-GO;
- XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seu nível superior;
- XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;
- XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;
- XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas Câmaras Especializadas, quando divergentes;
- XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;
- XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP;
- XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-GO;
- XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea-GO;
- XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação

profissional;

XXXII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete mensal de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-GO;

XXXVII - sugerir ao Confea medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões do Sistema Confea/Crea;

XXXVIII - julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas, referidas no art. 46, quando não possuir o Crea-GO número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva câmara, como estabelece o art. 48, ambos da Lei nº 5.194, de 1966;

XXXIX - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho;

XL - destinar parte de sua renda líquida proveniente da arrecadação de multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; e

XLI - analisar e decidir sobre o calendário anual de reuniões dos colegiados.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II - Câmaras Especializadas;

III – Presidência;

IV - Diretoria; e

V – Inspetorias.

### CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

#### Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea-GO é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-GO e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-GO e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de

proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea-GO tem sua composição renovada em um terço anualmente.

## Seção II

### Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-GO;

II - decidir sobre proposta de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV - aprovar o Regimento do Crea-GO e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com o Crea-GO;

VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII - decidir sobre a criação e a composição de Câmara Especializada, de acordo com a legislação em vigor, visando a contemplar a representatividade do maior número de modalidades;

IX - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada Câmara Especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

X - decidir nos casos de divergência entre Câmaras Especializadas;

XI - instituir e decidir sobre a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII - aprovar a instituição de inspetorias proposta pela diretoria;

XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV - determinar quando a decisão do Plenário terá de ser tomada por via de voto secreto;

XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea;

XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada;

XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXI - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-GO proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIII - apreciar o orçamento do Crea-GO, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea-GO, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;

XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar, transferir, ceder ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXVIII - aprovar o plano de cargos e salários do Crea-GO;

XXIX - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXII - deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea-GO;

XXXIV - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-GO, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-GO;

XXXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

XXXVI - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;

XXXVII - analisar, aprovar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-GO.

XXXVIII - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente;

XXXIX - homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-GO;

XL - analisar e deliberar sobre propostas apresentadas pelos conselheiros regionais;

XLI - aprovar o calendário de reuniões plenárias, de Câmaras Especializadas e das comissões;

XLII - eleger a Diretoria Provisória do Crea-GO, na última sessão plenária ordinária de dezembro, com mandato vigente a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, até a posse da nova Diretoria Executiva;

XLIII - decidir por maioria simples de votos, sobre modificações materiais na realização do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, apresentadas pela Diretoria, ouvida a Codesu – Comissão de Desenvolvimento Sustentável;

XLIV - decidir sobre proposição de cassação de mandato do presidente do Crea-GO ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão.

Art. 10. O Plenário do Crea-GO manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

### Seção III

#### Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-GO realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-GO, em formato presencial ou remoto ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-GO até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 14. A convocação para participação na sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de sete dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A sessão plenária terá duração mínima de duas horas.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de dez dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea-GO ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

#### Seção IV

##### Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, 1º vice-presidente, 1º diretor-administrativo e o 1º diretor-financeiro.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional em sessões solenes;

III - execução do Hino do Estado de Goiás em sessões solenes;

IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

VI - comunicados; e

VII - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora da sessão, podendo acompanhar a assinatura dos demais presentes.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo plenário são assinadas pelo presidente da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado sobre assunto que julgar relevante, conforme modelo aprovado.

Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I – informes;

II - relato de processos; e

III - discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - o presidente concede a palavra a quem a solicitar;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até três minutos cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão, não configurando prejuízo de seu tempo de relatoria;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da Câmara Especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o requerimento, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário que determinará uma prorrogação para a próxima sessão plenária ou a devolução imediata dos autos.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos em mesa, para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a analisar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º A não apresentação do voto ou manifestação escrita no prazo estabelecido configurará renúncia ao pedido de vista, mantendo apenas o voto do relator, não se admitindo manifestações intempestivas.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Sendo rejeitado o voto do relator caberá ao presidente designar, entre aqueles que votaram contrariamente, um novo relator para proferir o entendimento do plenário, devidamente fundamentado, no prazo máximo de dois dias, contado da data da sessão.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do plenário pode apresentar declaração de voto, por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 33. O presidente do Crea-GO pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-GO cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo sessenta dias, contados de acordo com os normativos do Confea.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por Câmara Especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

## Seção V

### Do Conselheiro Regional

Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-GO, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica analisar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea-GO, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico.

Art. 40. O mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia de sua posse e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-GO por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

Art. 42. O conselheiro regional, titular ou suplente, pode licenciar-se mediante requerimento formalizado junto à presidência.

Art. 43. O conselheiro regional que não comparecer à sessão plenária ou reuniões da Câmara Especializada, ordinária ou extraordinária, terá sua ausência computada como falta.

Parágrafo único. Haverá o abono da ausência o conselheiro que apresentar à presidência documento oficial que comprove sua justificativa.

Art. 44. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-GO deve comunicar o fato à Presidência com a antecedência que possibilite a convocação do seu suplente.

Parágrafo único. Após a apresentação justificada ou a incompatibilidade de comparecimento em mais de uma atividade do Crea-GO não haverá prejuízos administrativos ao conselheiro.

Art. 45. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro titular.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro titular quando em exercício.

Art. 46. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea-GO quando o conselheiro titular estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea-GO, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 47. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ao compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional, contados da data da primeira ausência.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de Câmaras Especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

Art. 48. A complementação de mandato de conselheiro titular pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 49. Ocorrendo vacância do cargo do conselheiro titular e de seu suplente, a qualquer tempo, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder as novas eleições para complementação do mandato tampão.

Parágrafo único. Após a indicação e homologação do conselheiro da entidade de classe ou instituição de ensino, o indicado possuirá autonomia em suas decisões em plenário, respondendo individualmente por seu mandato de conselheiro.

Art. 50. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-GO, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-GO.

Art. 51. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-GO e este Regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da Câmara Especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V - representar os demais grupos profissionais em Câmara Especializada quando designado pelo Plenário;

VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-GO, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em Câmara Especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou requerimento em que seja parte interessada, direta ou indiretamente;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e fundamentado na legislação vigente e normativas do Sistema Confea/Crea, providenciando a devolução no prazo máximo de sessenta dias corridos;

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea- GO, nas condições previstas neste regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-GO, das Câmaras Especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-GO.

XV - cumprir com a apresentação de todas as documentações solicitadas no ato da posse e apresentar anualmente a declaração de bens com todas as fontes de renda;

XVI - manter-se informado da legislação que regulamenta o exercício das profissões do Sistema Confea/Crea;

XVII - não usar de privilégios ou faculdades decorrentes de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

XVIII - não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem.

Art. 52. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato, em razão do seu caráter honorífico, fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

## CAPÍTULO II

### DA CÂMARA ESPECIALIZADA

#### Seção I Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 53. A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-GO que tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 54. São instituídas, no âmbito do Crea-GO, no mínimo, as seguintes Câmaras Especializadas:

I - Câmara Especializada de Agronomia; e

II - Câmara Especializada de Engenharia. Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras Câmaras Especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 55. As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 56. A Câmara Especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

§ 1º Em cada Câmara Especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

§ 2º Não há suplência para a função do representante do plenário em Câmara Especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea- GO, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

#### Seção II

## Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 57. Os trabalhos da Câmara Especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 58. O período de mandato de coordenador e o de coordenador-adjunto têm duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da Câmara Especializada e encerrando-se na reunião de instalação da Câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das Câmaras Especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea- GO, sendo permitida uma única recondução.

Art. 60. Compete ao coordenador de Câmara Especializada:

I - responsabilizar-se pelas atividades da Câmara Especializada junto ao plenário do Crea-GO;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da Câmara Especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-GO em eventos relacionados às atividades específicas da Câmara Especializada, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;

VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da Câmara Especializada;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Câmara Especializada;

IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da Câmara Especializada;

X - relatar processos;

XI - relatar os processos que se encontram em fase preliminar de denúncia de cunho ético;

XII - proferir voto de qualidade em caso de empate;

XIII - resolver casos de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas;

XIV - representar a Câmara Especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XV - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-GO sob a responsabilidade de sua Câmara Especializada; e

XVI - solicitar à presidência a convocação de reunião extraordinária, em observância ao art. 68 deste Regimento.

Art. 61. O coordenador é substituído, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da Câmara Especializada.

Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional membro da Câmara Especializada de maior antiguidade de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a Câmara Especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 63. Compete à Câmara Especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea-GO;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - conhecer e selecionar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea-GO para fins de publicação;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor ao Plenário do Crea-GO a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;

XIII - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XIV - encaminhar ao Plenário, nos meses de julho e dezembro, o relatório semestral de atividades da Câmara Especializada.

Art. 64. A Câmara Especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/GO e Deliberação, conforme modelos aprovados.

#### Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 65. A Câmara Especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente na sede do Crea-GO.

Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-GO.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 67. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da Câmara Especializada com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. O membro da Câmara Especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 69. A pauta da reunião de Câmara Especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de Câmara Especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de Câmara Especializada obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - leitura dos comunicados;

V - apresentação da pauta;

VI - ordem do dia; e

VII - apresentação de propostas extra pauta. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado apresentação de justificativa por membro da Câmara Especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum.

Art. 72. Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelo coordenador adjunto.

Parágrafo único. As decisões e as deliberações tomadas pela Câmara Especializada são assinadas pelo seu coordenador.

Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta, conforme modelo aprovado.

Art. 74. O membro da Câmara Especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da Câmara Especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da Câmara Especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A Câmara Especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 77. O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela Câmara Especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea-GO para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 79. Da decisão da Câmara Especializada cabe recurso ao Plenário do Crea-GO pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 80. A Câmara Especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-GO.

### CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 81. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-GO e cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as decisões das Câmaras Especializadas e do Plenário, bem como as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 82. As atividades do Crea-GO são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste regimento. Parágrafo único. O presidente do Crea-GO é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº

8.195, de 26 de junho de 1991, e com Resolução específica baixada pelo Confea.

### Seção I

#### Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 83. O presidente do Crea-GO toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 84. O exercício da função de presidente é honorífico.

Art. 85. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-GO por mais de dois períodos sucessivos. Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea-GO.

Art. 87. O presidente do Crea-GO é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I - 1º vice-presidente;

II - 2º vice-presidente;

III - 1º diretor-administrativo;

IV - 2º diretor-administrativo; e

V - conselheiro titular de maior antiguidade de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. É vedado ao 1º diretor-financeiro e ao 2º diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de Resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 87 deste Regimento.

### Seção II

#### Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 89. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 90. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea-GO na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Art. 91. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de seu mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente assumirá, em sua vacância o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 92. O exercício do vice-presidente em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 93. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

### Seção III

#### Da Competência do Presidente

Art. 94. Compete ao presidente do Crea-GO:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-GO e este regimento;

II - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

III - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

IV - conceder a palavra aos conselheiros e negá-la aos que pedirem sem direito;

V - interromper sessão plenária quando necessário;

VI - cassar a palavra em sessão plenária quando necessário, em razão de excessos ou falta de decoro;

VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário ou na Diretoria;

IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

X - suspender decisões do Plenário de forma justificada, devolvendo a matéria a reanálise do Plenário na sessão subsequente;

XI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XII - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XIII - deferir ou não as justificativas de faltas dos conselheiros, em observância ao art. 43 deste Regimento;

XIV - relatar ao Plenário as missões desenvolvidas na sede, no Estado e fora dele;

XV - encerrar o livro de presença às sessões; XVI - presidir reuniões e solenidades do Crea-GO;

XVII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XVIII - convocar as sessões extraordinárias da Diretoria, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, apresentando para tanto, pauta de reunião;

XIX - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-GO, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XX - representar o Crea-GO no Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea ou designar substituto;

XXI - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXII - administrar as atividades do Crea-GO;

XXIII - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-GO;

XXIV - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando os Princípios Administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

XXV - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXVI - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;

XXVII - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XXVIII - executar o orçamento do Crea-GO;

XXIX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-GO;

XXX - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXXI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXXII - representar o Crea-GO, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXXIII - fornecer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os elementos necessários ao exercício de suas funções;

XXXIV - nomear e dar posse a inspetores e inspetores especiais, por meio de Portaria, com mandato limitado ao período de vigência do mandato do Presidente;

XXXV - destituir inspetores e inspetores especiais por meio de Portaria;

XXXVI - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea- GO, após homologação pelo Plenário;

XXXVII - indicar conselheiro regional para a função de 1º vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea-GO;

XXXVIII - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XXXIX - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XL - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;

XLI - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea-GO para repasse de recursos e acordos de cooperação;

XLII - resguardar os interesses coletivos dos profissionais do Sistema Confea/Crea, desempenhando sua função nos princípios éticos, morais e legais;

XLIII - empenhar-se junto às instituições de ensino, entidades de classe e outros organismos profissionais, no sentido da consolidação da cidadania, da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas;

XLIV - manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício das profissões, cumprindo e fazendo-as cumprir, preservando e defendendo os direitos dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

XLV - não usar de privilégios ou faculdades decorrentes de sua função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

XLVI - não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens;

XLVII - manter constante e de forma procedente a fiscalização do exercício profissional das modalidades e especializações profissionais do Sistema Confea/Crea;

XLVIII - respeitar e fazer respeitar as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XLIX - propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias;

L - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário; e

LI - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

##### Seção I Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-GO que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente:

I – presidente;

II - 1º vice-presidente;

III - 2º vice-presidente;

IV - 1º diretor-administrativo;

V - 2º diretor-administrativo;

VI - 1º diretor-financeiro; e

VII - 2º diretor-financeiro.

Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de Câmara Especializada.

Art. 99. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 100. Os Diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os cargos e funções da diretoria do Crea-GO, salvo as de vice-presidente, são considerados idênticos para fins de sucessividade.

§ 2º As funções de 1º vice-presidente e 2º vice-presidente são consideradas como idênticas para fins de sucessividade.

§ 3º Face o tempo de ocupação da função de 1º vice-presidente não somar com as demais funções e cargos da Diretoria, o Conselheiro poderá ser eleito pelo Plenário a ocupar outros cargos e funções da Diretoria por mais dois períodos consecutivos, exceto para a função de 2º vice-presidente, que é considerada idêntica para fins de sucessividade.

§ 4º Os ocupantes das funções de 1º vice-presidente e 2º vice-presidente, ainda que tenham desempenhado qualquer uma das referidas funções por dois mandatos consecutivos, poderão ser eleitos para os demais cargos e funções da Diretoria por mais dois mandatos consecutivos.

## Seção II

### Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 101. Os diretores tomam posse perante o presidente do Crea-GO na primeira sessão plenária ordinária do período para os quais foram eleitos ou designados.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria empossado.

Art. 102. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato, salvo para o cargo de 1º vice-presidente, o qual é indicado pelo presidente.

Art. 103. A substituição do presidente do Crea-GO, por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea-GO por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

## Seção III

### Da Competência da Diretoria

Art. 104. Compete à Diretoria:

I - propor alteração do Regimento do Crea-GO;

II - decidir sobre o calendário de reuniões e os planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar;

III - analisar o orçamento do Crea-GO a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e

financeiros do Crea-GO;

V - responsabilizar-se perante o Plenário e as Câmaras Especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-GO, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-GO;

VII - analisar e remeter ao Plenário para aprovação o plano de cargos e salários do Crea-GO;

VIII - analisar e aprovar a organização da estrutura auxiliar e o regulamento de pessoal do Crea e suas alterações;

IX - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-GO; e

X - analisar e decidir sobre os planos de trabalhos das câmaras especializadas, comissões e grupos de trabalhos, consolidando-os em centro de custos de fiscalização, finalístico e de apoio.

Art. 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar. Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea-GO e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 106. Compete ao 1º vice-presidente:

I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento; e

II - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete ao 2º vice-presidente:

I – substituir o 1º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença, exceto nos casos de vacância do cargo; e

II – exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 108. Compete ao 1º diretor-administrativo:

I - substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;

II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

IV - assistir aos trabalhos de apoio ao Plenário, orientando a redação das atas respectivas;

V - secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria; e

VI – assinar com o presidente as atas das sessões plenárias e as súmulas da Diretoria.

Art. 109. Compete ao 2º diretor-administrativo:

I – substituir o 1º diretor-administrativo nas suas faltas ou impedimentos; e

II – exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 110. Compete ao 1º diretor-financeiro:

I - substituir o 2º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-GO;

III - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

IV - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 111. Compete ao 2º diretor-financeiro:

I – substituir o 1º diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II – exercer os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria; e

III – auxiliar o 1º diretor-financeiro em suas funções.

Art. 112. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 113. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/GO, conforme modelo aprovado.

#### Seção IV

##### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 114. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Art. 115. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea-GO.

Art. 116. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído, manifestando-se de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 117. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

#### CAPÍTULO V

##### DA INSPETORIA

Art. 118. A inspetoria é o órgão executivo da estrutura básica, correspondente a uma extensão técnico-administrativa e de representação institucional do Crea-GO, no município ou região onde for instalada, e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, contribuindo para o aprimoramento do exercício profissional e para a defesa da sociedade.

Art. 119. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária, e sua aprovação dependerá da existência de previsão orçamentária específica, após amplo e elaborado estudo de viabilidade econômica, social e de atendimento aos profissionais da respectiva região.

Art. 120. Cada inspetoria é composta por três inspetores, sendo um deles designado inspetor titular e os demais inspetores auxiliares.

§ 1º O inspetor deverá apresentar ao Crea-GO o rol de documentos disposto no art. 24 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015 do Confea ou do normativo que a substituir.

§ 2º O deferimento ou indeferimento dos documentos apresentados, será realizado pelo presidente em exercício, bem como a forma de provimento e o exercício de sua função é de cunho honorífico.

Art. 121. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente. Art. 122. Compete à inspetoria:

I - representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, podendo exercê-la também em outros municípios, desde que previamente autorizada pelos órgãos de controle da sede do Crea-GO;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-GO para análise;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-GO;

VI - propor e promover a realização de eventos técnicos, voltados aos profissionais do Sistema Confea/Crea, após aprovação da sede;

VII - propagar e disponibilizar espaço físico, quando possível, para a sociedade organizada, para reuniões, eventos técnicos, e ações profissionais de inscritos no Sistema Confea/Crea com ou sem parceria, mediante aprovação da sede; e

VIII - auxiliar todos os setores da sede do Crea-GO, quando treinados e convocados, na execução de serviços rotineiros e procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser conferidas às inspetorias, por meio de ato administrativo específico, aprovado pelo Plenário do Crea-GO.

Art. 123. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-GO.

Art. 124. Em municípios onde não houver inspetoria, poderá haver uma representação do Crea-GO, constituída de dois inspetores, denominados inspetores especiais, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O inspetor especial auxilia a fiscalização profissional em localidades desprovida de estrutura física, auxiliando remotamente os inspetores titulares.

§ 2º Nos municípios onde forem indicados inspetores especiais, estes estarão sob a jurisdição de uma das inspetorias, reportando aos inspetores titulares ou a sede do Crea-GO.

Art. 125. A inspetoria terá suas atividades orientadas e direcionadas pelo Crea-GO, podendo ser extinta ou desativada temporariamente.

Parágrafo único. A desativação temporária ou definitiva ocorrerá mediante aprovação do Plenário do Crea-GO.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 126. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I - comissão permanente;
- II - comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO PERMANENTE

###### Seção I

###### Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-GO no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 128. São instituídas, no âmbito do Crea-GO, as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Ética Profissional;
- II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Comissão de Renovação do Terço;
- V - Comissão de Educação e Atribuição Profissional; e
- VI - Comissão de Acessibilidade.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 129. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 130. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 131. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 132. As deliberações da comissão serão aprovadas por maioria simples dos seus membros e encaminhadas às Câmaras ou Plenário, por meio da Presidência do Crea- GO, para apreciação.

## Seção II

### Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 133. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 134. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea-GO e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 135. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 136. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-GO;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-GO em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;

VII - convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de qualidade em caso de empate.

## Seção III

### Da Competência da Comissão Permanente

Art. 137. Compete à comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às Câmaras Especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às Câmaras Especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-GO alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-GO, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

## Seção IV

### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 138. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. As deliberações tomadas pela comissão permanente são assinadas pelo seu coordenador.

Art. 139. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 140. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-GO.

#### Seção V

##### Da Comissão de Ética Profissional

Art. 141. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada Câmara Especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 142. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

#### Seção VI

##### Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 143. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-GO.

Art. 144. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-GO;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções e emitindo relatório de acompanhamento mensal a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

V - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VI - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-GO, consubstanciada nos balancetes mensais;

VII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

VIII - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

#### Seção VII

##### Da Comissão de Desenvolvimento Sustentável

Art. 145. A Comissão de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade acompanhar e analisar as ações ambientais, sociais e de desenvolvimento, no Estado de Goiás.

Art. 146. Compete à Comissão de Desenvolvimento Sustentável:

I – participação e apresentação de temas ambientais para efeitos de premiação de mérito;

- II - manter o Crea-GO sempre informado das inovações ambientais;
- III – participar e representar o Crea-GO em eventos ambientais, sempre que designado pelo presidente;
- IV – organizar anualmente o Prêmio CREA Goiás de Meio Ambiente; e
- V – analisar e emitir parecer sobre assuntos ambientais.

#### Seção VIII

##### Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 147. Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-GO.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada Câmara Especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 148. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

- I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
- II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;
- III - estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção de uma entidade de classe aos profissionais associados a mais de uma entidade, para fins de representação junto ao plenário;
- IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- V - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais para propor a composição do Plenário e das suas Câmaras Especializadas; e
- VI - elaborar relatório, com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea- GO, obedecendo as normas e os prazos estabelecidos pelo Confea.

#### Seção IX

##### Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 149. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade manter ações junto às instituições de ensino e assessorar o Crea-GO nas ações que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do profissional do Sistema Confea/Crea.

Art. 150. Compete a Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

- I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nos normativos, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;
- II – instruir os processos de cadastramento de instituições de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nos normativos, determinando a realização de diligências necessárias; e
- III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea-GO para aprovação.

#### Seção X

##### Da Comissão de Acessibilidade

Art. 151. A Comissão de Acessibilidade tem por finalidade acompanhar os assuntos referentes à acessibilidade no Estado de Goiás.

Art. 152. Compete a Comissão de Acessibilidade:

- I – divulgar a acessibilidade junto aos profissionais do Sistema Confea/Crea e à sociedade, por meio de palestras, debates, cursos de capacitação, material de divulgação, dentre outros;
- II – participar e representar o Crea-GO em eventos relacionados à acessibilidade;
- III – apresentar ou analisar propostas de intervenção, relacionadas à acessibilidade nas vias públicas,

órgãos públicos, na frota de transporte público e demais edificações e equipamentos;

IV – desenvolver um plano de fiscalização, por amostragem, do atendimento aos quesitos de acessibilidade, declarados no momento do registro de ART pelo profissional, em conjunto com as Câmaras Especializadas;

V – fomentar a efetiva participação profissional nos serviços voltados à acessibilidade;

VI – apreciar e emitir parecer sobre assuntos de acessibilidade; e

VII – atuar com a Comissão de Educação e Atribuição Profissional junto às instituições de ensino, visando à inclusão da matéria de acessibilidade na formação profissional.

Parágrafo único. A Comissão de Acessibilidade será composta por conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-GO, com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros titulares, sendo permitida uma única recondução.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ESPECIAL

#### Seção I

##### Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 153. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 154. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I - Comissão do Mérito – CM;

II - Comissão Eleitoral Regional – CER;

III - Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI;

IV - Comissão Crea-Jovem; e

V – Comissão Revisora de Relatoria de Processos.

#### Seção II

##### Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 155. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 156. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 157. Compete ao coordenador de comissão especial:

I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade em caso de empate.

#### Seção III

##### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 158. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. As deliberações tomadas pela comissão especial são assinadas pelo seu coordenador.

Art. 159. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 160. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 161. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-GO.

Art. 162. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pela Diretoria do Crea-GO.

#### Seção IV

##### Da Comissão do Mérito

Art. 163. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 164. A Comissão do Mérito é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais e igual número de suplentes, escolhido entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 165. Os membros da Comissão de Mérito são eleitos pelo Plenário do Crea-GO.

#### Seção V

##### Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 166. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição, relativos às eleições de presidente de Crea-GO, de presidente do Confea, de conselheiro federal e de diretor-geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea em Goiás, de acordo com resolução específica do Confea.

Art. 167. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 168. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 169. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea-GO.

#### Seção VI

##### Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 170. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 171. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-GO, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-GO, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 172. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por conselheiros regionais.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-GO, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão.

§2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 173. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-GO, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.

Art. 174. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-GO pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 175. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea-GO e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

#### Seção VII

##### Da Comissão Crea-Jovem

Art. 176. A Comissão Crea-Jovem tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Art. 177. A Comissão Crea-Jovem é composta, por no mínimo, três conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 178. Os membros da Comissão Crea-Jovem são eleitos pelo Plenário do Crea-GO.

#### Seção VIII

##### Da Comissão Revisora de Relatoria de Processos

Art. 179. A Comissão Revisora de Relatoria de Processos tem por finalidade auxiliar o plenário no julgamento dos processos de infração com recursos à segunda instância do Crea-GO, permitindo o julgamento em bloco daqueles nos quais o voto do relator seja potencialmente incontroverso.

Parágrafo único. A Comissão Revisora de Relatoria de Processos será composta por, no mínimo, um representante de cada câmara instituída no Crea-GO, com igual número de suplentes.

Art. 180. Compete à Comissão Revisora de Relatoria de Processos:

I – encaminhar ao plenário, em bloco, para acatamento, os votos dos conselheiros relatores dos processos de infração, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão; ou

II – encaminhar tais votos ao plenário, de modo individualizado, para exame, quando não houver unanimidade entre os membros da Comissão.

§1º Poderá a Comissão, se assim entender, solicitar diligências necessárias para instrução do processo de infração.

§2º Os processos agrupados pela Comissão para julgamento em bloco poderão ser destacados para julgamento individualizado a requerimento de qualquer dos Conselheiros do Regional, até o momento do julgamento.

### CAPÍTULO III

#### DO GRUPO DE TRABALHO

## Seção I

### Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 181. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 182. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-GO, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentada pela Presidência, pela Diretoria ou por Câmara Especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 183. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente. Art. 182. O grupo de trabalho é composto por, no mínimo três conselheiros regionais e havendo necessidade, por dois profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema, respeitado o limite de cinco membros.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 184. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário do Crea-GO.

Art. 185. No caso de término de mandato, o plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

## Seção II

### Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 186. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 187. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea-GO e o coordenador-adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 188. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-GO;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI - convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade em caso de empate.

## Seção III

### Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 189. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. As deliberações tomadas pelo grupo de trabalho são assinadas pelo seu coordenador.

Art. 190. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano civil.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-GO pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 191. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 192. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 193. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-GO.

#### TÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 194 A estrutura auxiliar do Crea-GO, composta por seus colaboradores, é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento próprio. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art.195. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. É vedado ao Crea-GO manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 197. É vedado ao Crea-GO legislar sobre atribuição profissional.

Art. 198. O Crea-GO poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-GO, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea-GO autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-GO o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos contados do término do mandato.

Art. 199. O Crea baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os valores de diárias, jetons e deslocamentos, respeitado os limites determinados pelo Confea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-GO pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º O Crea-GO regulamentará os critérios para participação de presidente, conselheiros regionais e inspetores, por meio de ato administrativo da espécie Portaria, sendo condicionada à adimplência de obrigações relacionadas ao Sistema Confea/Crea e à apresentação anual da declaração de bens, rendas e suas respectivas fontes.

§ 3º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea-GO e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento.

Art. 200. O Crea-GO poderá baixar ato administrativo, da espécie Portaria, declarando Luto Oficial no caso de falecimento de ex-agente honorífico, agente honorífico e aos profissionais que tenham realizado contribuições relevantes para o Sistema Confea/Crea por três dias.

#### TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 201. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de sessenta dias, o Crea-GO adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

- I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e
- II – expedir outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 202. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea-GO, após homologação pelo Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 05/08/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 05/08/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1017200** e o código CRC **2DA3931B**.